

O descaso secular com o patrimônio bibliográfico manuscrito colonial: a ponta do iceberg

The secular neglect of bibliographic heritage of manuscripts from colonial period: the tip of the iceberg

Walmira Costa¹

Resumo:

O objetivo deste artigo é mostrar como o patrimônio bibliográfico documental manuscrito produzido no Brasil colonial ainda é pouco valorizado, e como o artigo 1º da Lei 5471 de 09 de julho de 1968 o exclui, principalmente no que se refere aos livros manuscritos mandados fazer pelas irmandades religiosas de leigos nos séculos XVII e XVIII. Muitos desses livros são os únicos testemunhos da arte da iluminura timidamente praticada nas capitanias do Brasil. Apesar das poucas referências acerca desse assunto, este artigo pretende discutir a importância destes livros e da demais documentação manuscrita produzida no período colonial, ainda desconhecida por muitos, assim como tentar buscar o motivo pelo qual as leis brasileiras vigentes de proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural até a presente data ainda não considera estes livros como valiosos e emblemáticos dentro do contexto da cultura documental brasileira.

Palavras-chave: Manuscrito Colonial. Patrimônio Bibliográfico Documental. Irmandades Religiosas. Termos de Compromisso.

Abstract:

This article aims to point out that documental manuscript of the bibliographic heritage, produced during the colonial period in Brazil, is still shortly valued. The first article of the law 5471 from July 9th, 1968, shows that this kind of document has been excluded, mainly when it refers to handwritten books ordered by laypeople from religious orders during the 17th and the 18th Centuries. Many of those books are the only evidence of illumination art timidly practiced in Brazilian Capitánias. Despite having a few references about this issue, this article intends to discuss the importance of these books in addition to handwritten documentation produced during the colonial period which remain unknown by many people. This way, it also tries to find out the reason why the Brazilian laws, which protect the Historic, artistic and cultural heritage, do not considere such books as valueble and emblematic whithin the context of Brazilian documental culture.

Keywords: Colonial Manuscripts. Bibliographic documental heritage. Religious Orders. Term of Commitment.

¹ Doutora em História e Pós-doutoranda na Escola de Ciência da Informação da UFMG.
E-mail: walmira13@gmail.com

1 Introdução

De acordo com o Artigo 1º da Lei 5471 de 09 de julho de 1968 que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros, “Fica proibida, sob qualquer forma, a exportação de bibliotecas e acervos documentais constituídos de obras brasileiras ou sobre o Brasil, editadas nos séculos XVI a XIX.” Talvez o trecho “editadas nos séculos XVI a XIX” deixe margem para que as obras manuscritas continuem circulando até hoje sem nenhuma fiscalização entre comerciantes, ladrões e traficantes de manuscritos produzidos no Brasil entre os séculos XVI e XIX.

O referido Artigo 1º (e único até a presente data), aprovado em 1968, engloba apenas as obras brasileiras editadas entre os séculos XVI e XIX. Em 25 de agosto de 1930, o deputado José Wanderley de Araújo Pinho (1890-1967) apresentou no Congresso Nacional um Projeto de Lei que previa a proteção do patrimônio bibliográfico brasileiro. Os bens móveis incluídos no art. 4º da lei de Pinho eram formados por “livros raros ou antigos ou incunábulo, códices e manuscritos de valor lítero-histórico ou artístico (BRASIL, 1980). Infelizmente, este projeto não chegou a ser votado devido à dissolução do Parlamento por ocasião da Revolução de 1930 (SANTOS, 2015, p. 46).

Foi no Estado Novo que se procedeu ao inventário dos bens culturais brasileiros mais significativos para a nação e à criação de instituições especializadas na elaboração de normas para a gestão do patrimônio histórico e artístico. Na nova Constituição de 1937, promulgada depois do golpe de Estado, ficou bastante evidenciada a necessidade de proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro, ficando a responsabilidade de protegê-lo dividida entre a União, os estados e os municípios. O novo texto, entretanto, dava ênfase à necessidade de proteção dos monumentos e edifícios históricos ficando relegado, em segundo plano, os bens culturais móveis. Logo após a promulgação da nova Carta Magna, Rodrigo de Mello Franco irá fazer uma revisão no anteprojeto de Mário de Andrade², de 1926, com base nas legislações francesa e americana sobre esse tema. O novo texto - aprovado e promulgado pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937 - estabelecia formas para organizar a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Assim, através da Lei nº 278 de 13 de janeiro de 1937 é criado o SPHAN (Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) com o objetivo de ser uma instituição

² Mário de Andrade elaborou um projeto para a criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, o qual foi entregue em 24 de março de 1936 ao ministro da Educação e Saúde Pública, Gustavo Capanema.

de salvaguarda dos bens culturais móveis e imóveis, que passam a ser considerados como patrimônio a partir dos valores excepcionais que os mesmos irão representar para a cultura e a memória nacional. (SANTOS, 2015, p. 47-48). No Artigo 1º deste Decreto Lei (DL) fica estabelecido como patrimônio artístico e nacional o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no Brasil “[...] e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.” (BRASIL, 1937). O item bibliográfico mencionado nesse DL é amplo e não determina se mapas, cartas, encadernações de época e até os livros manuscritos decorados das irmandades estariam incluídos. Segundo Santos (2015, p. 50), as ações do governo federal de proteção do patrimônio artístico e cultural brasileiro (principalmente no que tange ao patrimônio bibliográfico) tiveram influência das recomendações e dos acordos firmados nas reuniões da Unesco. Santos (2015, p. 48) menciona que a

[...] medida de acautelamento prevista para os bens culturais móveis, inclusive sua caracterização geral, foi citada nas disposições gerais em virtude da obrigatoriedade de registro especial para os comerciantes de obras de arte, manuscritos e livros antigos³ no SPHAN.

Santos (2015, p. 49) comenta que:

O enfoque e os limites do DL 25/37 refletiram a forma de atuação do SPHAN nos primeiros trinta anos de funcionamento, cuja prioridade era proteger os bens culturais de valor histórico e artístico⁴ excepcional produzido no período colonial, com predominância dos elementos criados no século XVIII. Esse patrimônio compreendia, basicamente, os bens imóveis (monumentos, residências, edifícios e templos religiosos) e os bens móveis integrados a estas edificações (obras de arte, sobretudo arte sacra) nas principais cidades coloniais, a exemplo de Ouro Preto.

Como se vê acima, o enfoque da DL 25/37 refletiu a atuação do IPHAN em seus primeiros trinta anos de funcionamento, sendo que a documentação colonial não foi incluída como prioridade deste órgão, mesmo sabendo que ela sempre se tratou de um bem integrado às edificações que seriam protegidas. Inclusive é delas que se pode reconstruir dados dos artífices responsáveis pela edificação dos templos, construção da imaginária barroca e dos retábulos das igrejas.

³ Nestes livros antigos não estão incluídos os manuscritos.

⁴ Novamente, os manuscritos coloniais não são mencionados.

Em novembro de 1970, a Unesco aprovou a recomendação sobre medidas destinadas a proibir e impedir a exportação, a importação e a transferência de propriedade ilícita de bens culturais, a qual orientava sobre a forma de proteger os bens culturais móveis e imóveis de grande representatividade de cada país, inclusive os de natureza bibliográfica. (SANTOS, 2015, p. 52).

Desde a instituição do antigo SPHAN em 1937, nenhuma das medidas protetivas criadas com o objetivo de proteger os bens culturais, englobou os bens culturais manuscritos produzidos no Brasil colônia. Apenas em 11.06.2007, há exatos setenta anos da promulgação do DL 25/37, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) criou uma *Instrução Normativa* cujo objetivo foi instruir sobre as negociações que eventualmente viessem a ser realizadas com os bens culturais móveis brasileiros. Essa instrução é algo interno dessa instituição e de forma alguma objetivou proteger os manuscritos produzidos no Brasil da ação de comerciantes, ladrões e traficantes. Sua função enquanto Instrução Normativa (e seu nome é claro quanto a isso) era apenas normatizar, como um todo, as ações de comércio dos bens culturais brasileiros. Desta forma, pretendo, a seguir, explorar um assunto ainda pouco referenciado na literatura a respeito do descaso com o patrimônio documental brasileiro, inclusive não podendo ser excluída a possibilidade de tráfico ilícito dos manuscritos produzidos no Brasil do século XVIII, com maior ênfase para mapas, cartas, processos e, principalmente, os termos de compromisso mandados fazer⁵ pelas irmandades religiosas de leigos da capitania de Minas Gerais no século XVIII, aos quais será dado maior ênfase neste artigo.

Esclarecendo um pouco sobre as irmandades, elas foram associações de fiéis leigos que, após constituídas organicamente, estariam destinadas às obras de piedade, caridade e promoção do culto religioso público. Dessa forma, tratam-se de entidades com tipologias e formas de organização diversas (PENTEADO, 2000, p. 460-462), de ordem devocional e de intervenção social formadas por leigos ou clérigos, cuja origem em Portugal remonta à Idade Média. Tanto neste país quanto nas colônias, depois de constituídas e para atuarem enquanto entidades agremiativas, elas precisavam mandar confeccionar um livro, nomeadamente conhecido como Termo de Compromisso, feito exclusivamente com o objetivo de regulamentar as leis que iriam regê-las. Feito isso⁶, era preciso que este livro fosse confirmado em Lisboa⁷ pelo Tribunal da

⁵ Mandados fazer porque se presume que a irmandade tenha contratado algum artífice para realizar esta atividade ou, até quem sabe, algum associado tenha sido responsável pela feitura desses livros.

⁶ Nem todos os livros seguiram finalizados para Lisboa ou foram enviados para confirmação.

⁷ A impossibilidade de retorno de muitos dos compromissos feitos no Brasil, fez com que os arquivos portugueses se tornassem guardiões de parte do *corpus* por mim analisados em meu doutorado.

Mesa da Consciência e Ordens para que as irmandades pudessem atuar em seus respectivos locais de criação⁸. A Capitania de Minas Gerais produziu compromissos de estimada beleza, sendo que Boschi⁹, em seu relevante trabalho de 1986 sobre essas entidades religiosas, discorre sobre elas enquanto organismos religiosos com forte influência local. Os livros¹⁰ produzidos por essas irmandades de leigos nos servem como ricas fontes de informação sobre a sociedade colonial mineira nos aspectos cultural, econômico e, principalmente, no artístico. Em suas pesquisas Boschi identificou 322 irmandades e menciona em seu livro, 61 termos de compromisso, os quais encontram-se sob a guarda de arquivos brasileiros e portugueses. Na pesquisa de meu doutorado, identifiquei 195 irmandades e 104 compromissos¹¹, mas pelo montante de termos produzidos e ainda existentes é notório o descaso em relação a este rico patrimônio. Isso, inclusive, não é algo de hoje e pode ser confirmado pelas anotações feitas no final do Termo de Abertura da Irmandade de Almas de 1763, onde se lê: “... e por estatutos aßim aprovados, Se governou a mesma Irmandade muitos annos, thé¹² que por desordem do R^{do}. Pároco, efemeride de alguns Irmaons; Se queimou o dito Compromiço ocultamente, o que hé certo, e que Se mostra da Sentença extrahida da justificação que se fes.”¹³ Já no Capítulo 2 completa-se: “*Destruido assim aquele dito Compromisso da Irmandade das Almas, e froxos os Irmaons no zello della se tem conservado quazi extinta, e só com a devoção de alguns*”.

2 Manuscritos desprotegidos pela lei brasileira

Dado esse primeiro esclarecimento sobre o patrimônio documental manuscrito colonial, com maior ênfase para os compromissos produzidos no Brasil pelas irmandades religiosas de leigos nos séculos XVII e XVIII, gostaria de dizer que iniciei meu texto com o Artigo 1º da Lei 5.471 de 09 de julho de 1968 (que dispõe sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros) com a intenção de problematizar um assunto pouco discutido pelos

⁸ A originalidade de alguns compromissos se manteve ao longo dos séculos exatamente pelo fato de alguns não terem retornado para suas respectivas capitanias no século XVIII. Tal fato possibilitou-me conhecê-los em sua originalidade.

⁹ BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ática, 1986

¹⁰ As irmandades tiveram livros de receitas e despesas, de eleições, e termo de entrada de irmãos e irmãs.

¹¹ O recorte de minha pesquisa delimitou-se ente 1708-1815. De 1816 a 1850, encontrei mais 26 irmandades e cinco compromissos feitos neste período. Sendo assim, até a presente data foram identificadas 517 irmandades na capitania de Minas, e que 166 compromissos foram mandados fazer. Se todas as irmandades identificadas tivessem feito seus termos, faltaria ainda localizar 351 termos de compromissos.

¹² Thé = até

¹³ Termo de Compromisso da Irmandade das Almas, 1763, APM, fl. 2

profissionais que lidam com o patrimônio bibliográfico manuscrito produzido no período colonial: o de sua depredação ao longo dos séculos. Reforçando a ideia do verbo depredar como *degradação, espoliação, roubo, pilhagem e saque*, a tudo isso, eu ainda acrescentaria o descaso dado a esta documentação ao longo de trezentos anos pelos governantes da maioria dos estados brasileiros. Na atualidade, há estados no Brasil, por exemplo, em que inexistem fontes documentais primárias do período colonial. Fontes (1977, p. 70), por exemplo, relata que o presidente da Câmara da cidade de São João del-Rei, na década de 30 do século XX, “[...] desconhecendo o valor do acervo que lhe tinha sido confiado e num evidente abuso de poder queimou parte da preciosa documentação do século XVIII”, não restando nos arquivos da Paróquia e da Câmara Municipal nada anterior a 1770. Provavelmente, se o Projeto de Lei de Pinho (1930) tivesse sido aprovado, este desastre não teria acontecido.

Na verdade, no artigo 1º da Lei 5.471 de 09 de julho de 1968 a menção feita sobre a exportação de livros antigos e conjuntos bibliográficos brasileiros incorre sobre os feitos a partir de tipos móveis e impressos por um editor. Neste artigo 1º, entretanto, não estão incluídos todos os manuscritos produzidos no Brasil a partir de 1500. Em Lisboa, a Carta de Pero Vaz de Caminha está muito bem guardada na Torre do Tombo, sendo ela o primeiro documento oficial português que relata a chegada da esquadra de Pedro Álvares Cabral “ao novo mundo”. Assim como esta carta, a grande massa documental sobre as colônias portuguesas está sob a guarda do Arquivo Histórico Ultramarino sendo preservada segundo os parâmetros internacionais de preservação de acervos documentais e bibliográficos. Entretanto, por muito tempo não houve um interesse institucionalizado em preservar os documentos coloniais produzidos no Brasil e, devido a isso, muito se perdeu em arquivos¹⁴ e igrejas. Inclusive, não foi possível mensurar quantos documentos desapareceram desses locais¹⁵ por não estarem inseridos na Lei 5.471 de 09 de julho de 1968. Além disso, se já houvesse um conhecimento a respeito da riqueza dos livros de compromisso das irmandades e de toda a massa documental do período colonial, certamente boa parte deste inestimável patrimônio teria sobrevivido e chegado até nós, inclusive em bom estado de conservação.

¹⁴ “Atualmente, as instituições culturais similares aos museus dedicadas à gestão de bens móveis de interesse cultural são denominadas de “estabelecimentos” ou “equipamentos culturais”, isto é, “as edificações ou as instituições destinadas a práticas culturais (teatros, cinemas, arquivos, bibliotecas, centros de cultura) e os grupos produtores culturais abrigados ou não fisicamente nestes espaços (orquestras, corais, corpos de baile e etc.)” (SANTOS, 2015, p. 29).

¹⁵ Boa parte destes arquivos e igrejas encontram-se situados nas principais cidades históricas do estado de Minas Gerais.

Se não houver uma lei específica que obrigue a proteção desses manuscritos, eles continuarão deteriorando-se ou desaparecendo de forma contínua nos arquivos paroquiais ou nos demais arquivos¹⁶ que os albergam, ou até sendo vendidos no mercado clandestino nacional e internacional. No âmbito jurídico, por serem os bens culturais de interesse público, eles devem estar acessíveis a todos os cidadãos. E, por esse motivo, não podem ser substituídos e consumidos (alienados, destruídos, mutilados, etc.). São bens que foram patrimonializados por uma pessoa ou instituição, e que devem, portanto, permanecer fora do mercado comercial, e ainda serem preservados contra a ação do tempo, depredações, roubo e tráfico ilícito. (SANTOS, 2015, p. 32)

Na proposição de Souza Filho (2011, p. 35), a proteção de um bem cultural se dá na sua individualização, ou seja, ele precisa ser localizado, conhecido e reconhecido como um bem cultural preservável. E para que este ou aquele bem seja preservado, é preciso que existam leis que o protejam e que haja interesse em preservá-los. Nos regimentos internos de instituições como Arquivo Nacional (AN), Fundação Biblioteca Nacional (FBN), IPHAN, os manuscritos coloniais são mencionados para serem protegidos, mas regimentos não são leis que pretendem estabelecer critérios de proteção ou penalização para quem deles se aproprie ilegalmente ou os venda ilicitamente. O IPHAN, por exemplo, tem uma instrução normativa de 02.01.2017 que altera a de 11.06.2017 e que “dispõe sobre o Cadastro Especial dos Negociantes de Antiguidades de obras de arte de qualquer natureza, de Manuscritos e Livros Antigos ou Raros, e dá outras providências.

No âmbito do Direito Internacional, a expressão *bens culturais*¹⁷ surge após a Segunda Guerra Mundial como elemento que vem rechaçar ações depredativas de elementos da cultura dos países arrasados por conflitos em maior ou menor escala. Paralelamente a isso, foram promulgadas instruções normativas de órgãos internacionais com o objetivo de impedir perdas futuras que pudessem ocorrer por intervenções militares, saques e tráfico ilícito. Desta forma, a expressão *bens culturais* deixa de ser algo relacionado à territorialidade e à temporalidade dos grupos sociais para se ligar a lugares, regiões e elementos materiais ligados à memória coletiva. Assim, os bens culturais serão considerados como aqueles que irão materializar e dar identidade a um grupo humano habitante de certo espaço e tempo. E serão eles os responsáveis na distinção

¹⁶ Vale ressaltar que há arquivos que preservam estes manuscritos já de acordo com as normas internacionais de acervos documentais.

¹⁷ O texto da Convenção da Unesco sobre a *Proteção de Bens Culturais em Caso de Conflito Armado*, realizada em Haia (Suíça), em 1954, foi o primeiro tratado a empregar a expressão *bens culturais*, sendo que os mesmos, nesse documento, foram divididos em três categorias.

que se dará entre os povos e nações. (SANTOS, 2015, p. 22). Em 1978, a *Recomendação da Unesco* definiu bens culturais da mesma forma que a *Convenção de 1970*, a diferença entre ambas se deu na forma como a primeira instrução abrangeu os locais de guardas desses acervos, sobretudo museus e instituições similares, sítios arqueológicos e edifícios religiosos.

3 Termos de compromissos das irmandades religiosas de leigos: manuscritos de inestimável valor histórico, cultural e material do período colonial

Objeto de estudo no meu doutorado¹⁸, os Termos de Compromissos produzidos por irmandades religiosas de leigos, em específico os do século XVIII,¹⁹ podem, portanto, ser considerados como um bem cultural, uma vez que desde a sua criação já possuíam uma intenção humana que, posteriormente, poderia estar associada a crenças, tradições, ofícios, valores, sentidos (SANTOS, 2015, p. 23). Santos (2015) citando Volpato e Silva (2013) menciona que

[...] os bens culturais são portadores de um tríplice processo: o de produção e de uso na sua origem; o de descoberta e de uso do conhecimento; e o de valorização social como bens culturais. Tal valorização pressupõe que o objeto considerado bem cultural é também aquele digno de ser conservado e preservado, ou seja, aquele sobre o qual incidem uma ação e uma visão de proteção.

Portanto, se de acordo com a literatura os termos de compromisso são considerados como um bem cultural, por que até hoje eles ainda não estão protegidos contra a ação depredatória dos ladrões bibliófilos?²⁰ Uma outra pergunta a ser feita: por que então os livros manuscritos das irmandades religiosas e tantos outros produzidos no período colonial ainda não são vistos como raridades pela maioria dos estudiosos do livro no Brasil? Por que o olhar dessas pessoas ainda se encontra voltado apenas para as obras impressas, se antes delas houve uma produção considerável de livros manuscritos (alguns ilustrados e outros iluminados) nas principais capitanias do Brasil nos séculos XVII e XVIII? Minha resposta é: desconhecimento

¹⁸ Em minha tese fiz um estudo de caso dos compromissos produzidos na capitania de Minas Gerais, Yin (2010) nos diz que o “estudo de caso é uma investigação empírica que se volta para um fenômeno contemporâneo em profundidade em seu contexto de vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente evidentes.” (SANTOS, 2015, p. 8) Esta modalidade de pesquisa foi escolhida em minha tese pela possibilidade de analisar não apenas o livro manuscrito existente na capitania de Minas Gerais no século XVIII, mas também o contexto no qual o mesmo foi produzido e no qual atualmente se encontra inserido, ou seja, em arquivos esparsos espalhados pelo estado de Minas Gerais e em alguns poucos em Lisboa

¹⁹ Nos arquivos, há poucos exemplares do século XVII, o que não significa dizer que eles não existiram.

²⁰ O termo ladrão bibliófilo pode soar estranho, mas acredito que seja a palavra mais adequada para designar quem ama roubar livros raros e especiais para a venda clandestina.

deste rico patrimônio. Rubens Borba vem nos dizer que um livro passa por três fases: comum, escasso, raro e raríssimo. Sendo a denominação rara “[...] o resultado de um processo de adoção de critérios de raridade baseado na atribuição de valores relacionados à sua materialidade e/ou ao seu conteúdo.” (SANTOS, 2015, p.33). Os termos de compromisso são obras raras, exemplares únicos que trazem em seu corpo o registro do trabalho de alguns exímios calígrafos e artífices da ilustração de livros manuscritos.²¹ Os critérios de raridade estabelecidos por algumas instituições estrangeiras, inclusive, não incluem manuscritos coloniais. *American Library Association* (ALA) definiu livro raro como

[...] um livro muito antigo, surpreendente ou difícil de encontrar no mercado livreiro. Entre muitos livros raros devem ser incluídos: incunábulo, impressos do século XVI e do século XVII, marcas de impressores americanos anteriores a 1820, primeiras edições, edições limitadas, edições de luxo, edições especialmente ilustradas, livros com tiragem limitada, cópias originais e livros de interesse para a própria associação (THOMPSON, 1943, p. 110, *apud* SANTOS, 2015, p. 35).

Na Espanha, os critérios de raridade abrangem, na maioria das vezes, obras impressas que por algum motivo tornaram-se escassas e, por sua vez, raras. Edição escassa, proibida, marginalizada, afetada por alguma fatalidade natural ou provocada são algumas das palavras-chave utilizadas para referenciar obras raras que versam sobre o livro impresso ou o comércio livreiro. Já nos países de Língua Portuguesa, além do livro raro impresso é também mencionado o livro detentor de alguma particularidade especial (antiguidade, autor célebre, conteúdo polêmico, papel, ilustrações). Curioso pensar que tanto a Espanha quanto Portugal produziram milhares de livros manuscritos e os mesmos não se encaixam dentro dos critérios estabelecidos para o reconhecimento de livros raros. Nos critérios dos países de Língua Portuguesa, os Termos de compromisso poderiam ser enquadrados apenas no quesito *antiguidade*. Na Itália, no entanto, os critérios de raridade incluem o livro antigo que “[...] está associado aos primórdios da história da civilização, à produção artesanal dos primeiros registros da palavra escrita e à obsolescência de informações.” (SANTOS, 2015, p. 36). Qualidade artística, livros procurados por bibliófilos, elevado custo, exemplares numerados e assinados, exemplares

²¹ O livro raro é aquele tratado sob essa aceção universal em qualquer lugar. O livro único remete à ideia do único exemplar conhecido. Enquanto o livro precioso se refere àquela obra que é posse ou tem valor exclusivo para o seu donatário, seja um indivíduo em particular ou uma instituição. A expressão *livros raros* designa as coleções formadas por “exemplares raros de uma grande biblioteca, materiais extraordinários, pouco comuns ou pouco frequentes, que aparecem no mercado a cada década ou geração” (GARCIA; RENDON, 2001). O livro raro é aquele fora de circulação, que possui um valor agregado relativo, o qual depende da história da palavra escrita impressa entre diferentes culturas.” (SANTOS, 2015, p. 34).

únicos, primeiras edições de um autor importante ou de um assunto específico, também são mencionados na maioria dos critérios. Os termos de compromisso existentes na Biblioteca Nacional de Portugal são denominados como manuscritos reservados ou iluminados e, por terem essa denominação, são tidos como especiais ou raros, já que é preciso solicitar autorização para consultá-los. Os termos de compromisso nesta instituição estão reunidos por uma temática, fato que vem de encontro a um dos critérios estabelecidos por Otlet²² (1934). Este critério interno da Biblioteca de Portugal inclui o livro como raro para consulta, mas será que o inclui em leis de proteção? E se não estiver dentro deste critério, o mesmo continua desprotegido.

Santos (2015) menciona que o *Tratado Modelo para Cooperação Bilateral*²³ veio reforçar um preceito importante em relação ao patrimônio cultural: a autoridade que o Estado teria para indicar quais bens culturais móveis deveriam ser patrimonializados, ou seja, quais deles seriam mais representativos para a cultura de seu povo. Ao pensar nisso, posso inferir então que os termos de compromissos não foram patrimonializados, por não se mostrarem representativos para o estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, Paraíba e demais estados que tiveram capitânias? Apesar de serem caracterizados como bem cultural, estes livros são totalmente desconhecidos da população brasileira, não sendo, portanto, até a presente data, considerados como referência cultural nos Estados. Entretanto, isso não quer dizer que, hoje, eles sejam amplamente conhecidos em arquivos, bibliotecas e museus brasileiros. Esta valorização, inclusive ainda não ocorre porque as coleções são formadas sob o ponto de vista da valorização cultural, ou seja, da atribuição de valor histórico, estético e de conhecimento que lhes foi dada (SANTOS, 2015, p. 40).

Um paralelo a ser feito para melhor exemplificar o parágrafo anterior, seria pensar a Europa dando importância apenas às obras editadas após a descoberta da imprensa por Gutenberg e ignorar sua gigante produção manuscrita de livros e documentos medievais (iluminados ou não). Foi devido a essa grande quantidade de manuscritos e de vários outros bens culturais, que a Europa sentiu necessidade de proteger seu patrimônio, inclusive seus manuscritos. Os Estados Nacionais²⁴ vieram provocar um impacto político ainda maior em

²² Otlet menciona que coleções distintas podem ser formadas em razão do formato (rolo, fólio, *volumen*, etc) ou das características especiais dos livros. No entanto, os livros raros, segundo este autor, são agrupados em coleções especiais, ou seja, reúnem-se o conjunto de materiais bibliográficos que estejam agrupados sob uma mesma temática.

²³ Este tratado foi escrito em 1999, na cidade de Havana (Cuba).

²⁴ “Os Estados nacionais ou Estados-Nação surgiram no período conhecido como Baixa Idade Média, entre os séculos XI e XIV, após a quebra do desejo da Igreja de Roma de unificar o continente sob sua direção, porém os

torno da proteção do patrimônio cultural a partir do século XX, sobretudo, em situações de conflito armado e nos processos de formação da identidade dos povos (SANTOS, 2015, p.16). Esses Estados souberam patrimonializar seus manuscritos e lhes dar a devida importância, coisa que infelizmente ainda não ocorreu no Brasil. A criação, após a Segunda Guerra Mundial, de órgãos internacionais como a ONU (Organizações das Nações Unidas) e a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) foi essencial para que se estabelecessem as “[...] recomendações para o aprimoramento de políticas e normas locais de proteção do patrimônio cultural por parte dos estados-membros.” (SANTOS, 2015, p. 17).

Historicamente, sabemos o quanto a Europa foi saqueada²⁵ nas duas grandes guerras mundiais, sendo que uma simples pesquisa na internet revelará os milhares de livros iluminados medievais que recheiam os catálogos de algumas bibliotecas e arquivos pelo mundo, principalmente os estadunidenses. A onda nacionalista e a circulação ilícita de bens culturais após a Primeira Guerra motivaram a promulgação de tratados que contemplassem a realização de inventários e de divulgação/proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural. A partir desse movimento, começaram a surgir as primeiras normas jurídicas e instituições dedicadas a esse assunto.

O objetivo aqui não é questionar se a forma de aquisição deste rico patrimônio documental, inclusive os termos de compromisso das irmandades religiosas de leigos do período colonial ou de outros documentos manuscritos ocorreu de forma legal ou ilegal. Intenciono apenas mostrar que este patrimônio documental, principalmente os livros de compromisso, foram alvo de interesse de bibliófilos, leiloeiros, comerciantes de livros e traficantes de bens patrimoniais dentro e fora do Brasil, muitos dos quais desapareceram das pequenas igrejas das cidades tidas como coloniais - apesar de alguns serem referenciados em catálogos de exposições, coleções de bibliófilos ou até constarem no catálogos de leiloeiros na Europa e adquiridos de forma natural no Brasil por colecionadores, bibliófilos, leiloeiros e por quem mais tiver dinheiro para adquiri-los.

povos europeus se juntaram em torno de um líder para unificar as regiões e construir o mapa europeu da época. Esses estados foram criados a partir de um processo de HYPERLINK "<https://www.resumoescolar.com.br/geografia/fontes-alternativas-de-energia-e-industrializacao-revolucoes-industriais-classificacao-e-novas-industrias/>" \t "_blank" \o "industrialização" industrialização com recursos de divisão territorial internacional, estipulando uma nova disposição política e geográfica." Disponível em: HYPERLINK "<https://www.resumoescolar.com.br/geografia/estados-nacionais/>" <https://www.resumoescolar.com.br/geografia/estados-nacionais/>. Acesso em 28 out.2018.

²⁵ NICHOLAS, Lynn H. *Europa saqueada: o destino dos tesouros artísticos europeus no Terceiro Reich e na Segunda Guerra Mundial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

Entretanto, se não vivenciamos nenhuma guerra bélica de grande vulto, como explicar o desaparecimento misterioso de alguns deles de igrejas pouco protegidas para serem vendidos para colecionadores ou bibliófilos ou até para servir ao mercado internacional? Entretanto, se mencionados em catálogos e solicitados para reprodução, os donos são desconhecidos e incomunicáveis, como se explica isso? Se não há comprovadamente uma lei que proteja estes livros, não iremos conseguir impedir que os poucos exemplares ainda existentes continuem a ser comercializados. Se cabe ao Estado o dever de garantir a proteção legal desse patrimônio manuscrito, que se promulgue uma nova lei ou altere a publicada em 1968.

Os arquivos detentores desta massa documental manuscrita, inclusive os termos de compromisso das irmandades, podem ser vistos como espaços de preservação do patrimônio cultural, muitos dos quais encontram-se localizados em cidades tidas como históricas²⁶ (SANTOS, 2015, p. 8). De um modo geral, imagina-se que as cidades coloniais tenham seus bens culturais protegidos por uma legislação específica, tendo em vista a preocupação com a preservação das mesmas e dos edifícios que albergam suas coleções bibliográficas, mas não foi bem o que vimos mencionado por Fontes (1977, p. 70) quando menciona o ato tirano e irresponsável do presidente da Câmara da cidade de São João del-Rei, na década de 30 do século XX.

Ouro Preto, por exemplo, segundo Santos (2015, p. 3), é a cidade que possui o maior conjunto arquitetônico do século XVIII preservado no estado de Minas Gerais e a que tem maior papel de destaque na construção de políticas, normas e metodologias nacionais de proteção de bens culturais no período. Em Ouro Preto²⁷ e Mariana²⁸ foram produzidos 172 Termos de Compromissos, alguns iluminados, que trazem uma arte singular e diferenciada, ainda pouco estudada pelos amantes das artes visuais. Entretanto, poucos desses compromissos sobreviveram até hoje. Sem falar no restante da documentação manuscrita colonial que pode ser estudada no âmbito de sua materialidade ou do ponto de vista de estudos filológicos e lexicais.

Tendo em vista as mazelas pelas quais toda essa documental colonial passou ao longo dos séculos (inclusive os termos de compromisso), cabe aqui fazer a seguinte indagação: será que cidades históricas como Mariana, Ouro Preto, Sabará, Serro, Diamantina, Tiradentes, São

²⁶ Entretanto, cabe frisar que todas as cidades têm sua história, cabendo aqui uma inquietação quanto ao jargão da terminologia cidade histórica

²⁷ Nas vilas e freguesias de Ouro Preto foi possível inventariar 85 Termos de compromisso de irmandades variadas, e 87 na cidade de Mariana.

²⁸ No século XVIII, estas cidades pertenceram à comarca de Vila Rica na capitania de Minas Gerais.

João Del Rei, Conceição do Mato Dentro, Caeté, dentre outras realmente têm seus bens manuscritos protegidos? Ou será que só alguns bens têm merecido destaque nessa proteção? O que se sabe, entretanto, segundo a literatura, é que muitas dessas cidades são mais bem cuidadas em face da grande atenção dada pela mídia e pelo Poder Público ao patrimônio edificado e ao patrimônio sacro. Portanto, na atualidade é possível deduzir que a proteção legal do patrimônio cultural, formado por bens de natureza móvel, imóvel e imaterial ocorre de forma diferenciada. Claro que é preciso levar em consideração o descaso que sempre foi dado à massa documental manuscrita produzida no Brasil no período colonial. Foi apenas no final dos anos 90 do século XX, que algumas instituições mantenedoras dessa massa documental manuscrita passaram a se beneficiar de leis de incentivo e puderam protegê-la, ação que veio ajudar em muito na preservação e difusão da mesma.

Todo patrimônio cultural tem características singulares e pode ser caracterizado como fonte de informação, ou seja, “é algo que nos ensina e nos informa a respeito da identidade cultural de uma sociedade” (ARARIPE, 2004). O termo patrimônio cultural traz dentro de si um terreno amplo e controverso, isso porque suas escolhas e análises circundam ao perigoso e tendencioso valor subjetivo. A etimologia da palavra patrimônio vem do radical latino *pater*, que significa “pai, genitor, progenitor”. No entanto, se a palavra Patrimônio sempre esteve ligada ao seu genitor, por que então ao longo dos séculos os nossos bens manuscritos coloniais, produzidos por determinados genitores, não foram protegidos? Seria pelo fato de esses genitores não serem pessoas importantes? Segundo Burke (1992, p. 48) o fato é que as pessoas que geraram toda essa massa documental “...não estavam deliberada e conscientemente registrando para a posteridade.” Certamente, muitas delas ficariam preocupadas com os usos que os historiadores fazem de muitos desses documentos hoje. Muita da documentação existente em arquivos públicos e paroquiais é também uma forma de demonstrar como documentos oficiais podem ser utilizados para construir a história vista de baixo²⁹ (BURKE, 1992, p. 51). A Carta de Caminha, por exemplo, é uma narrativa de acontecimentos e nos oferece uma visão de cima, já que se concentra na história do feito de grandes homens e encontra-se intimamente ligada aos que narram os historiadores tradicionais. Devido a isso, tornou-se um objeto emblemático e está fortemente protegida na Torre do Tombo em Lisboa. Além dela, muitos manuscritos ricamente decorados e iluminados feitos por monges e monjas,

²⁹ “O movimento da história vista de baixo também reflete uma nova determinação para considerar mais seriamente as opiniões das pessoas comuns sobre seu próprio passado do que costumavam fazer os historiadores profissionais.” (BURKE, 1992, p.16).

copistas, encadernadores e iluminadores, muitos dos quais totalmente anônimos dentro da História do livro e da Arte, encontram-se também protegidos em vários arquivos portugueses e na Biblioteca Nacional de Lisboa. Voltando para a realidade brasileira, a grande pergunta é: por que as autoridades brasileiras deixaram de incluir os manuscritos coloniais (livros, mapas, plantas arquitetônicas, documentação manuscrita administrativa, jurídica e eclesiástica) em suas leis de proteção do patrimônio documental brasileiro? Por que só Pinho em 1930 pensou neles e depois dele mais ninguém? Muitos foram os desafios encontrados pelos responsáveis de arquivos públicos para preservar a grande massa documental distinta que estava sob seu poder, inclusive os termos de compromisso mencionados neste artigo. Felizmente, as tipologias documentais manuscritas, citadas acima, que estiveram sob a guarda de algumas instituições religiosas³⁰ ficaram um pouco mais protegidas, mas nem todas as outras tiveram a mesma sorte.

Dessa forma, se toda a massa documental colonial não foi ressignificada ao longo do tempo pelas sucessivas sociedades que, de certa forma, deveriam lhe proteger, ela não poderá ser considerada como uma herança coletiva amplamente aceita. Um trabalho bem elaborado de Educação Patrimonial sobre essa documentação renderia frutos dos mais diversos em escolas públicas e privadas, sem falar noutras possibilidades de abordagens científicas e históricas que poderiam ser utilizadas por professores de história, língua portuguesa, artes, química, geografia, biologia, história da arte, etc. Toda esta rica documentação poderia ter sido constituída como um rico patrimônio da cultura brasileira, mas ainda não o foi. Inclusive, até a presente data não houve sequer um interesse político e educacional de desvelar os elementos intangíveis dos termos de compromisso (como a linguagem, os registros caligráficos e artísticos), seja com os sucessores das irmandades ou com as sociedades herdeiras deste rico patrimônio ainda desconhecido pela maioria da população. O patrimônio cultural é a herança de um povo, é aquilo que especializa ou caracteriza uma cultura. Castriota (2009) nos diz que o patrimônio não é algo dado e sim o produto de uma escolha. Para ele, são os valores atribuídos às coisas e lugares que lhes vão dar significado e transformá-los em patrimônio. Além da atribuição de sentidos, o patrimônio cultural cria nos indivíduos a noção de pertencimento, de inserção naquilo que é visto como mais representativo para seu povo. Mas por qual motivo nunca houve essa noção de pertencimento com o patrimônio produzido pela sociedade colonial, e por que aos compromissos das irmandades ainda não lhes foi dado o verdadeiro valor cultural e

³⁰ No período mais conhecido como “declínio do ouro”, algumas vilas, aldeias e freguesias ficaram vazias. Tempo depois, membros da Igreja Católica recolheram os bens das irmandades religiosas de leigos e os incorporaram aos seus.

histórico? Por que ao longo do tempo estes livros manuscritos decorados continuaram tendo pouco valor ou sendo considerados como algo sem significação? Ora, bem sabemos que essa noção de pertencimento é relativa, vindo a variar no tempo e no espaço, principalmente ao gosto de alguns governantes, muitos dos quais pouco interessados com a preservação do patrimônio manuscrito colonial. O desconhecimento da existência desses termos de compromisso, acrescido do descaso e esquecimento aos quais eles foram submetidos ao longo dos séculos, levantam questões intrigantes, ou seja, qual o motivo pelo qual este patrimônio ainda não foi reconhecido, interpretado e valorizado como fonte de informação pela sociedade mineira e brasileira como um todo. Apenas Boschi em 1986 veio dar reconhecimento e visibilidade às irmandades religiosas de leigos e aos livros produzidos por elas. Somente agora no século XXI, estes livros saíram do limbo com as pesquisas de Costa (2004, 2009, 2016), Souza (2008), Almada (2006, 2011), Gonçalves (2015), e Veloso (2017).

4 Conclusão

Uma vez constatado o descaso dado à massa manuscrita colonial produzida no Brasil, principalmente aos termos de compromisso das irmandades, pela única lei de proteção do patrimônio bibliográfico que até então só se refere ao impresso, quais foram outras medidas tomadas para protegê-la e divulgá-la? Desconheço na literatura quem se tenha dedicado a estudar sobre a dilapidação ocorrida, ao longo dos séculos, do patrimônio manuscrito colonial como um todo. E se os termos de compromisso são desconhecidos até pelos amantes e estudiosos da história do livro no Brasil, como fazer para protegê-los se não existe um instrumento que os proteja legalmente?

Santos (2015, p. 1-2) buscou em fontes secundárias estudos que versassem sobre a raridade bibliográfica em Minas Gerais. O resultado de sua pesquisa evidenciou “que as primeiras iniciativas de identificação e de proteção de coleções de livros raros neste estado partiram da Biblioteca Pública Baptista Caetano, em São João del-Rei, e da Biblioteca do Centro de Estudos do Ciclo do Ouro, pertencente ao Museu Casa dos Contos, em Ouro Preto. Ambas são instituições públicas instaladas em cidades coloniais e suas bibliotecas foram pioneiras na execução de projetos de resgate com o apoio da iniciativa privada e na publicação de catálogos de seus acervos raros, na década de 1990. A consulta feita por Santos (2013) ao *Guia do Patrimônio Bibliográfico Nacional de Acervo Raro* (2012) revelou-lhe que houve, nas duas últimas décadas, um aumento considerável de coleções de livros raros identificados nas

principais cidades coloniais em Minas Gerais. Entretanto, este guia da FBN não define com maiores detalhes o que propriamente venha a ser patrimônio bibliográfico nacional, e nos critérios estabelecidos por esta instituição os manuscritos não se encontram incluídos. Segundo Santos (2015, p. 2), “[...] na lista dos bens culturais inscritos nos Livros de Tombo do IPHAN (1938-2012), os acervos tombados são citados de forma generalista, sem especificar se se tratavam de itens bibliográficos.”³¹

Pode-se afirmar, de um modo geral, que as instituições e as edificações que preservam documentos manuscritos (e também os impressos) do século XVIII estão inseridas dentro do contexto urbano das cidades e centros históricos que detém certo valor e *status* cultural, porém as ações de proteção dos mesmos continuam atreladas à sua ambiência física, e não propriamente à valorização de seus acervos. (SANTOS, 2015, p. 3). O descaso com a preservação da massa documental manuscrita colonial, (principalmente no que tange os termos de compromisso), ocorreu devido à ausência de valorização deste rico patrimônio documental bibliográfico. Portanto, cabe a nós requerer que toda ela (inclusive os livros de compromisso) seja vista como um bem cultural com real significado nos âmbitos artístico e social.

Referências

ALMADA, Márcia. *Das artes da pena e do pincel: caligrafia e pintura em manuscritos no século XVIII*. 2011. 2v. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2011.

ARARIPE, Fátima Maria Alencar. Do patrimônio e seus significados. *Transinformação*, Campinas, v. 16, n. 2, p. 111-122, maio/ago. 2004.

BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais*. Belo Horizonte: Ática, 1986.

BRASIL. Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, p. 24056, 6 de dezembro de 1937.

BURKE, Peter (Org.). *A escrita da história: novas perspectivas*. São Paulo: Editora da Unesp, 1992.

³¹ “Item bibliográfico é cada unidade que compõe as coleções das bibliotecas: são os livros, periódicos, mapas, CDs, DVDs, artigos, TCCs, teses, dissertações, ou seja, todas as peças existentes em um determinado acervo.” Disponível em: HYPERLINK "<http://www.uff.br/?q=faq/o-que-e-um-item-bibliografico-e-um-registro-bibliografico-sao-mesma-coisa>" <http://www.uff.br/?q=faq/o-que-e-um-item-bibliografico-e-um-registro-bibliografico-sao-mesma-coisa>. Acesso em: 20 out. 2018.

CASTRIOTA, Leonardo Barci. Patrimônio cultural: valores e sociedade civil. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza; ARAUJO, Guilherme Maciel; ASKAR, Jorge Abdo (Orgs.). *Mestres e conselheiros: manual de atuação de agentes do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009.

CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 4. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Lexikon, 2010. 744 p.

COSTA, Walmira. *Compromissos de irmandades mineiras: técnicas, materiais e artífices (c. 1708-1815)*. 2016. 338f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

COSTA, Walmira. *Irmandades religiosas mineiras: um estudo iconográfico e histórico do termo de Compromisso da irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos de Sabará*. 2004. Monografia. (Especialização em História da Arte e da Cultura) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2004.

COSTA, Walmira. *Livros de ouro: inventário dos termos de compromisso das irmandades religiosas de leigos em Minas Gerais no século XVIII a partir dos arquivos portugueses*. 2009. 50f. Projecto de Tese (Mestrado) – Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 2009.

COSTA, Walmira. *O tráfico ilícito dentro e fora do Brasil de livros manuscritos brasileiros produzidos no século XVIII*. In: II Jornada IFLA Rare Books and Special Collections e Reunião Técnica, 2018, Rio de Janeiro.

GONÇALVES, Marina Furtado. *Separados no nascimento: estudo de técnicas, materiais e estado de conservação de dois manuscritos iluminados do século XVIII*. 2015. 169f. Dissertação (Mestrado em Artes) – Escola de Belas Artes, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

NICHOLAS, Lynn H. *Europa saqueada: o destino dos tesouros artísticos europeus no Terceiro Reich e na Segunda Guerra Mundial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

PENTEADO, Pedro. Confrarias. In: AZEVEDO, Carlos Moreira (Dir.) - *Dicionário de história religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2000. vol. A-C, p. 460-462.

SANTOS, Renata Ferreira dos. *A proteção do patrimônio bibliográfico no Brasil: um estudo de caso em cidade histórica*. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

SOUZA, Antônio Wilson Silva de. *O desenho no Brasil do século XVIII: ornatos de documentos e figurinos militares*. 2008. Tese (Doutorado em História da Arte) – Universidade do Porto, Porto. 2008.

VELOSO, Bethânia Reis. *Tecnologia de construção de livros de compromisso de irmandades religiosas em Minas Gerais no século XIX*. 2017. 237f. Tese (Doutorado em Artes) – Escolas de Belas Artes, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.